

CIRCULAR SUSEP Nº 194, de 8 de julho de 2002.

Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta no processo SUSEP nº 15414.000184/2002-93, de 15 de janeiro de 2002,

RESOLVE :

Art. 1º O Seguro Pecuário, definido como modalidade de Seguro Rural, é o seguro que tem por objetivo garantir o pagamento de indenização, em caso de morte de animal destinado, exclusivamente, ao consumo, produção, cria, recria, engorda ou trabalho por tração.

Parágrafo Único. Os animais destinados à reprodução por monta natural, coleta de sêmen ou transferência de embriões, exclusivamente com a finalidade de incremento e/ou melhoria de plantéis próprios de animais de produção, estão também enquadrados na modalidade de Seguro Pecuário.

Art. 2º O Seguro de Animais é aquele que tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em caso de morte de animais de elite, não sendo considerado modalidade de Seguro Rural.

Parágrafo Único. Entende-se como animal de elite aquele destinado à participação em torneios, provas esportivas e exposições, bem como o animal destinado, exclusivamente, à coleta de sêmen e transferência de embriões para fins comerciais.

Art. 3º A Seguradora que opere ou pretenda operar com as modalidades de seguro de que trata esta Circular deverá apresentar à SUSEP as respectivas Notas Técnicas Atuariais e Condições Gerais, conforme legislação em vigor.

§ 1º Os planos de Seguro de Animais e de Seguro Pecuário deverão ser encaminhados em processos distintos.

§ 2º Caso haja interesse da Seguradora na garantia do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) para o Seguro Pecuário, o plano deverá ser aprovado a cada exercício do Fundo, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 2 da CIRCULAR SUSEP N° 194, de 8 de julho de 2002.

Art. 5º Ficam revogadas as Circulares SUSEP n° 40, de 20 de maio de 1977; n° 51, de 29 de julho de 1977; n° 64, de 20 de setembro de 1977; n° 2, de 13 de janeiro de 1978; n° 55, de 23 de julho de 1979; n° 15, de 17 de março de 1980; n° 48, de 24 de novembro de 1982; n° 16, de 25 de julho de 1988 e n° 9, de 17 de julho de 1997.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2002.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente